



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI Nº 691 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA A PARTICIPAR DO “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB”, PARA IMPLANTAÇÃO DE FORMA DE GESTÃO DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, **MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município da Estância Turística de Holambra, integrando a pessoa jurídica constituída como “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB”, para implantação de forma de gestão das diretrizes ambientais em conjunto com os Municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Santo Antonio de Posse, além de outros que venham a integrar ou serem integrados ao Consórcio.

Artigo 2º — O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º, tem entre outros objetivos:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar o desenvolvimento urbano sustentável na região, buscando a qualificação de “Município Verde” aos Municípios consorciados e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, em especial para:

a) Planejamento das ações de saneamento básico e ambiental, de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

b) Articulação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

c) Integrar os Municípios consorciados ao Protocolo “Município Verde” da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, buscando o cumprimento das dez diretrizes nele estabelecidas para a devida



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Artigo 3º – Fica concedida isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens e serviços do consórcio Intermunicipal.

Artigo 4º – O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal.

Parágrafo Único – No prazo de 15 (quinze) dias, após a prestação de contas de que trata o "caput", deverá o Executivo enviar cópia completa da referida prestação de contas à Câmara Municipal e ao COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 5º – Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor exato para o atendimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações para a mesma finalidade.

Parágrafo Único – Este crédito especial no valor exato para o atendimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei será administrado através do Fundema – Fundo Municipal do Meio Ambiente através de dotação orçamentária específica.

Artigo 6º - Faz parte integrante dessa Lei o Protocolo de Intenções, Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Constituição do Consórcio, bem como seu Estatuto.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


MARGARET ROSE DE OLIVEIRA GROOT
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por afixação em local próprio na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
CHEFE DE GABINETE